



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

MINUTA DE ATA N.º 26/2020

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
REALIZADA A 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

PRESIDENTE:

- EZEQUIEL DOS SANTOS GASPAREIRA ARAÚJO

VEREADORES/A:

- JOAO CARLOS CHAVES DE SOUSA BRAGA

- RICARDO PEDRO AMARAL DE CARVALHO E SOUSA

- LEONOR DE CHAVES BATISTA

SECRETÁRIO:

- NELSON FILIPE PEREIRA DA SILVEIRA

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO
PORTO REALIZADA A 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

ATA NÚMERO VINTE E SEIS DE DOIS MIL E VINTE

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, no edifício dos Paços do Concelho do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, sob a Presidência do Excelentíssimo Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo, estando presentes os Vereadores João Carlos Chaves de Sousa Braga, Ricardo Pedro Amaral de Carvalho e Sousa e a Vereadora Leonor de Chaves Batista.

A reunião foi secretariada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Nelson Filipe Pereira da Silveira.

ABERTURA DE REUNIÃO

Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 09:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

APROVAÇÃO DE ATA

Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 25/2020 respeitante à reunião ordinária deste órgão executivo ocorrida no dia 15/12/2020 que, posta a votação, foi aprovada por unanimidade.

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

AUSENCIA DE PRESIDENTE: O Senhor Presidente Carlos Henrique Lopes Rodrigues não esteve presente por estar ausente da ilha, tendo comunicado essa impossibilidade com a devida antecedência.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta.



PERIODO ORDEM DO DIA

DECISÃO DA ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DA CICLOVIA DO EIXO CIRCULAR VILA DO PORTO / AEROPORTO:

Presente o relatório final juntamente com os demais documentos que compõem o processo do concurso público da empreitada designada em epígrafe, para efeitos do nº 4 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a sua atual redação.

Presente ainda a minuta do contrato da empreitada em referência, para efeitos de aprovação, nos termos do artigo 98º do CCP, cujo teor de dá aqui por reproduzido para os devidos e legais efeitos, ficando cópia da mesma apensa à minuta desta ata.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de adjudicação contida no referido relatório e, nesta sequência, adjudicar a empreitada de execução da ciclovia do eixo circular Vila do Porto / Aeroporto” à empresa Marques, SA, pelo valor global de 1.614.206,10 € (um milhão seiscentos e catorze mil duzentos e seis euros e dez cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 4% (quatro por cento), com o prazo de execução de 180 dias.

Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar, ao abrigo do nº 1 do artigo 98º do CCP a minuta do contrato.

Deliberou ainda a Câmara, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 77º do CCP e de acordo com o artigo 33º do Programa do Procedimento, notificar a decisão de adjudicação, em simultâneo a todos os concorrentes, bem como notificar o adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão da adjudicação para, em 10 dias:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do CCP, e conforme estabelecido no artigo 34º do respetivo Programa do Procedimento;

- b) Prestar a caução correspondente a 2% do preço contratual (sem IVA), nos termos dos artigos 42º e 43º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, no valor de 32.284,12 € (trinta e dois mil duzentos e oitenta e quatro euros e doze cêntimos), devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato.

RESUMO DE TESOURARIA: Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 20/12/2020 que apresenta um total de disponibilidades de 957.691,34 €, sendo de Operações Orçamentais 909.740,60 € e de Operações não Orçamentais de 47.950,74 €.

A Câmara tomou conhecimento.

FUNDOS DISPONÍVEIS A 20/12/2020: 1.585.343,44 €.

A Câmara tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.

CONCLUSÃO DA ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 10:05 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Nelson Filipe Soares da Silva, que a secretariei.

Reginél Azeite
Senhor de Chaves Batista

MINUTA

CONTRATO DA EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DA CICLOVIA DO EIXO CIRCULAR VILA DO PORTO / AEROPORTO -----

Aos ... dias do mês de de, no Município de Vila do Porto, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal datada de de de, que, adjudicou, mediante prévio concurso público, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte, à Marques, SA, a realização da **Empreitada da Ciclovia do Eixo Circular Vila do Porto / Aeroporto** e igualmente em conformidade com a mesma referida deliberação da Câmara Municipal que, por(maioria/unanimidade), aprovou a minuta do presente contrato, e tendo ainda presentes o caderno de encargos patenteadado em concurso, a proposta do adjudicatário, o relatório preliminar, o relatório final e os demais documentos processualmente exigíveis, elementos que fazem todos parte integrante do presente contrato, dando-se por reproduzidos, para todos os devidos e legais efeitos, celebram o presente contrato de empreitada, no montante de € 1.614.206,10 (um milhão seiscentos e catorze mil duzentos e seis euros e dez centimos), acrescido do IVA à taxa legal de 4% (quatro por cento), no valor de € 64.568,24 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito euros e vinte e quatro centimos), o que perfaz a totalidade de € 1.678.774,34 (um milhão seiscentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e quatro euros e trinta e quatro centimos). -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila do Porto, pessoa coletiva número 512 063 770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, Vila do Porto, representado no presente ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Henrique Lopes Rodrigues, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº



1 e pela alínea f) do nº 2, ambas do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por ENTIDADE ADJUDICANTE ou PRIMEIRO OUTORGANTE; e como -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Marques SA, com sede na Rua Joaquim Marques, n.º 34, 9600-049 Ribeira Grande, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 1747-PUB, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 512 005 761, com o capital social de Euros, representada no presente ato pelo sócio-gerente, portador do cartão de cidadão n.º válido até .../.../..., contribuinte fiscal, residente no lugar, freguesia de, concelho de, com poderes para o ato conforme documento junto ao processo, adiante designado por EMPREITEIRO ou SEGUNDO OUTORGANTE. -----

-----**CLÁUSULA 1.ª**-----

-----**OBJETO**-----

1 - O presente contrato tem por objeto a realização da **Empreitada da Ciclovia do Eixo Circular Vila do Porto / Aeroporto**, nas condições do Caderno de Encargos do procedimento de adjudicação respetivo e da proposta adjudicada. -----

2 - A EMPREITADA a executar pelo adjudicatário consta da realização de trabalhos de diversa natureza no âmbito das obras e natureza de trabalhos melhor identificados no projeto de execução respetivo e nos demais elementos técnicos do Caderno de Encargos, dando-se por reproduzidos. -----

-----**CLÁUSULA 2.ª**-----

-----**PREÇO CONTRATUAL**-----

O preço contratual a pagar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE pela realização da empreitada objeto do presente contrato é de €

1.614.206,10 (um milhão seiscentos e catorze mil duzentos e seis euros e dez cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal de 4% (quatro por cento), no valor de € 64.568,24 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), o que perfaz a totalidade de € 1.678.774,34 (um milhão seiscentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), preço que será pago de harmonia com os autos de medição elaborados pela fiscalização da obra e de acordo com o estabelecido nos artigos 387º e seguintes, 392º e 393º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual versão em vigor, e ainda sem prejuízo do disposto, quando aplicável concretamente, no artigo 74º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro – aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores. -----

-----**CLÁUSULA 3.ª**-----

-----**PAGAMENTOS**-----

O encargo e os pagamentos resultantes deste contrato serão satisfeitos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE após a apresentação, pelo EMPREITEIRO, e apreciação e aprovação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, das faturas e respetivos autos de medição, sendo o pagamento dos trabalhos, respetivas revisões e acertos efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data dos respetivos autos, tudo em conformidade com as disposições legais referidas na cláusula anterior e ainda com o estipulado no Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato. -----

-----**CLÁUSULA 4.ª**-----

-----**PRAZO DE EXECUÇÃO**-----

1 - O prazo de execução da empreitada é de **180 (cento e oitenta) dias** e começa a contar-se da data da sua consignação, nos termos da aplicação conjugada do nº 1 do artigo 362º e do n.º 1 do artigo 363º do CCP, consignação esta que será formalizada em

(Handwritten signatures and initials)

 auto, conforme artigo 359º do mesmo CCP, auto este que deverá lavrar-se no prazo de 30 dias a contar da aposição no presente contrato do VISTO legal do Tribunal de Contas, em conformidade com o que se estabelece no nº 1 do mencionado artigo 359º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

 2 - Caso a data de aprovação, nos termos previstos na lei, do Plano de Segurança e Saúde (PSS) mencionado no nº 1 do artigo 362º do CCP seja posterior ao prazo da consignação referido no número anterior, o prazo de execução da obra começa a contar da data em que o PRIMEIRO OUTORGANTE comunique ao Empreiteiro a sua aprovação. -----

-----CLÁUSULA 5.ª -----

----- CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO -----

1 - O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE, não reconhecendo o PRIMEIRO OUTORGANTE senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com o SEGUNDO OUTORGANTE. -----

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316º a 321º-A do CCP, conjugados com o disposto nos artigos 73º e 74º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro – aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores. -----

-----CLÁUSULA 6.ª -----

-----CAUÇÃO E DESCONTOS NOS PAGAMENTOS -----

1 - O SEGUNDO OUTORGANTE garante a regular execução da empreitada mediante garantia bancária nº ..., emitida pelo Banco, com sede na, no montante de €.... (.....). -----

2 - O PRIMEIRO OUTORGANTE deduzirá, nos pagamentos parciais/mensais a fazer ao EMPREITEIRO: -----

a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas; -----

b) As demais quantias que sejam legalmente exigíveis. -----

----- **CLÁUSULA 7.ª** -----

----- **PENALIDADES** -----

1- No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

2- Sem prejuízo das demais prerrogativas sancionatórias previstas na lei, no caso de incumprimento dos prazos fixados para a execução da empreitada por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, poderá ser-lhe aplicada uma sanção, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual, calculada de acordo com o definido no Caderno de Encargos. -----

3- Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao PRIMEIRO OUTORGANTE, os trabalhos executados pelo EMPREITEIRO tenham um valor inferior em mais de 20% (vinte por cento) ao preço contratual, este terá direito a uma indemnização correspondente a 10% (dez por cento) do valor da diferença verificada. -----


4 - A indemnização prevista no número anterior será liquidada na conta final da empreitada. -----


5 - No caso de atrasos de execução dos prazos, parciais e/ou total, de execução da empreitada e em que venham a ser solicitadas pelo cocontratante particular e concedidas pela entidade adjudicante prorrogações graciosas desses mesmos prazos, a entidade adjudicante poderá também deduzir logo nos pagamentos a efetuar ao cocontratante particular os custos acrescidos com a fiscalização da empreitada e dos consultores comprovadamente afetos de modo direto e permanente à mesma, ao que o cocontratante particular dá desde já o seu assentimento, para todos os devidos e legais efeitos. -----

-----CLÁUSULA 8.ª-----

----- SIGILO -----

O SEGUNDO OUTORGANTE garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do PRIMEIRO OUTORGANTE nos termos definidos no Caderno de Encargos. -----

----- CLÁUSULA 9.ª -----

-----REVISÃO DE PREÇOS-----

1- A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula polinomial. -----

2- É aplicável a seguinte fórmula polinomial estabelecida no art.º 6.º do DL n.º 6/2004 de 6 de janeiro, para o tipo de obra F09 – arranjos exteriores e conforme Anexo ao Despacho n.º 22 637/2004 (2ª série), de 12 de outubro, e ao Despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro, tendo em consideração a Retificação n.º 383/2004 (2ª série), de 25 de fevereiro: -----

$$C_t = 0,31 S_t/S_o + 0,04 M03_t/M03_o + 0,04 M06_t/M06_o + 0,02 M18_t/M18_o + 0,05 M20_t/M20_o + 0,02 M22_t/M22_o + 0,01 M24_t/M24_o + 0,02 M32_t/M32_o + 0,02 M42_t/M42_o + 0,06 M43_t/M43_o + 0,02 M45_t/M45_o + 0,04 M47_t/M47_o + 0,04 M48_t/M48_o + 0,21 C_t/C_o + 0,10$$

3- Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

4- Será da responsabilidade do empreiteiro o cálculo justificativo da revisão de preços correspondente a cada prestação, o qual deverá ser submetido à aprovação da fiscalização antes de ser emitida a respetiva fatura. -----

5- Para cada prestação, o empreiteiro apresentará uma fatura de revisão de preços provisória calculada com os últimos índices publicados. O cálculo definitivo da revisão de preços e os respetivos acertos de pagamento serão feitos progressivamente à medida que forem publicados os índices definitivos. -----

-----CLÁUSULA 10.^a-----

-----RESOLUÇÃO DO CONTRATO-----

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2 - Em tudo o não definido no contrato ou no Caderno de Encargos, seguir-se-á o estipulado no CCP, nomeadamente o estabelecido nos seus artigos 405º e 406º. -----

-----CLÁUSULA 11.^a-----

-----LEI APLICÁVEL-----

Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, e

considerando ainda, o estabelecido no Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro (Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores).

CLÁUSULA 12.ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

CLÁUSULA 13.ª

PREVALÊNCIA

1 - Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE;

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP. –

CLÁUSULA 14.ª

GESTOR DO CONTRATO

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um *gestor do contrato*, tendo sido designado para o efeito o técnico superior desta câmara municipal, Eng.º João do Rosário Costa.

CLÁUSULA 15.ª

-----**PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD)**-----

Os outorgantes obrigam-se a cumprir o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. -----

-----**CLÁUSULA 16.^a**-----

-----**DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados supra no presente contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do presente contrato deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

3 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

4 - O encargo resultante do presente contrato é de € 1.614.206,10 (um milhão seiscientos e catorze mil duzentos e seis euros e dez cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal de 4% (quatro por cento), no valor de € 64.568,24 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), o que perfaz a totalidade de € 1.678.774,34 (um milhão seiscientos e setenta e oito mil setecentos e setenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos). -----

5 - O encargo do presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento deste Município, na rubrica orçamental com a classificação orgânica – 02, classificação económica - 07030308, e com o número sequencial de compromisso (Lei nº 8/2012): .../... -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and the initials 'BB' at the bottom.

6 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Anexam-se ao presente instrumento jurídico, ainda os seguintes documentos, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato: -----

- a) Programa do procedimento; -----
- b) Caderno de encargos; -----
- c) Projeto de execução; -----
- d) Proposta; -----
- e) Relatório preliminar; -----
- f) Relatório final; -----
- g) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro; -----
- h) Documentos de habilitação exigidos no programa do procedimento; -----
- i) Alvará de construção; -----
- j) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e Declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro; -----
- k) Certidão de matrícula e de todas as inscrições em vigor; -----
- l) Deliberação de 25 de setembro de 2020 de abertura do procedimento; -----

m) Deliberação de ... de de ... de adjudicação e aprovação da minuta do contrato. -----

n) Caução prestada por garantia bancária. -----



PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,
